



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores
Fl. *R* | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÉA

CP
SECRETARIO

Protocolo nº *5191/015*

Data *31/03/2015*

15:38

Ofício nº 46/2015

Serafina Corrêa, 31 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 17/2015.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, remeto a Redação Final do Projeto de Lei nº 17/2015 que “INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO - CRIA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 30/03/2015.

Respeitosamente,

Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA
Câmara de Vereadores
n.º 18
Rubrica
SECRETARIO
Protocolo nº 51817015
Data 31/03/2015

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

Institui horário especial de trabalho – Cria Gratificação pelo exercício de atividade especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído um horário especial de trabalho para os Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, e para os Monitores de Transporte Escolar, mantendo-se a jornada normal de trabalho fixada na Lei nº 2.306 de 23 de agosto de 2006, Anexo I, a seguir descrito:

I – DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA:

TURNO	HORÁRIO	JORNADA
1º	Das 6:00 horas às 8:00 horas	2 horas
2º	Das 11:00 horas às 13:00 horas	2 horas
3º	Das 16h30min às 18h30min	2 horas
TOTAL		6 HORAS

§ 1º Os horários de que trata este artigo variam conforme a necessidade de cada Itinerário de transporte escolar, sendo firmado Termo de Compensação e Escala de horário para cada servidor.

§ 2º A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 06(seis) horas, por dia e 36 (trinta e seis) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço ser ampliada, sem caracterizar serviço extraordinário, até o limite legal de 8h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) por dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para motoristas e para 8h (oito horas) por dia e 40 (quarenta) horas semanais para os Monitores de Transporte Escolar.

§ 3º A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista e de Monitor de Transporte Escolar, será considerado extraordinário, na forma da Lei.

Art.3º É criada a gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do Motorista e do Monitor de Transporte Escolar, a ser atribuída aos Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

§ 1º para fazer jus à gratificação de que trata o *caput* deste artigo os servidores deverão manter o veículo sempre limpo e higienizado.

§ 2º Esta gratificação será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considerará como de efetivo exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores
Fl. 19 | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA
19/03/2015
SECRETÁRIO
Protocolo nº 515/2015
Data 31/03/2015

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

§ 3º Durante as férias escolares, o Motorista e o Monitor de Transporte Escola, perceberão a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal, e nos proventos da aposentadoria, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Secretaria Municipal de Educação

12.361.1205.2034 Manutenção do Ensino Fundamental.

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal

12.361.1205.2040 Manutenção do Transp. Escolar Ensino Fundamental.

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1770/2001 e nº 2185/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de março de 2015.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal